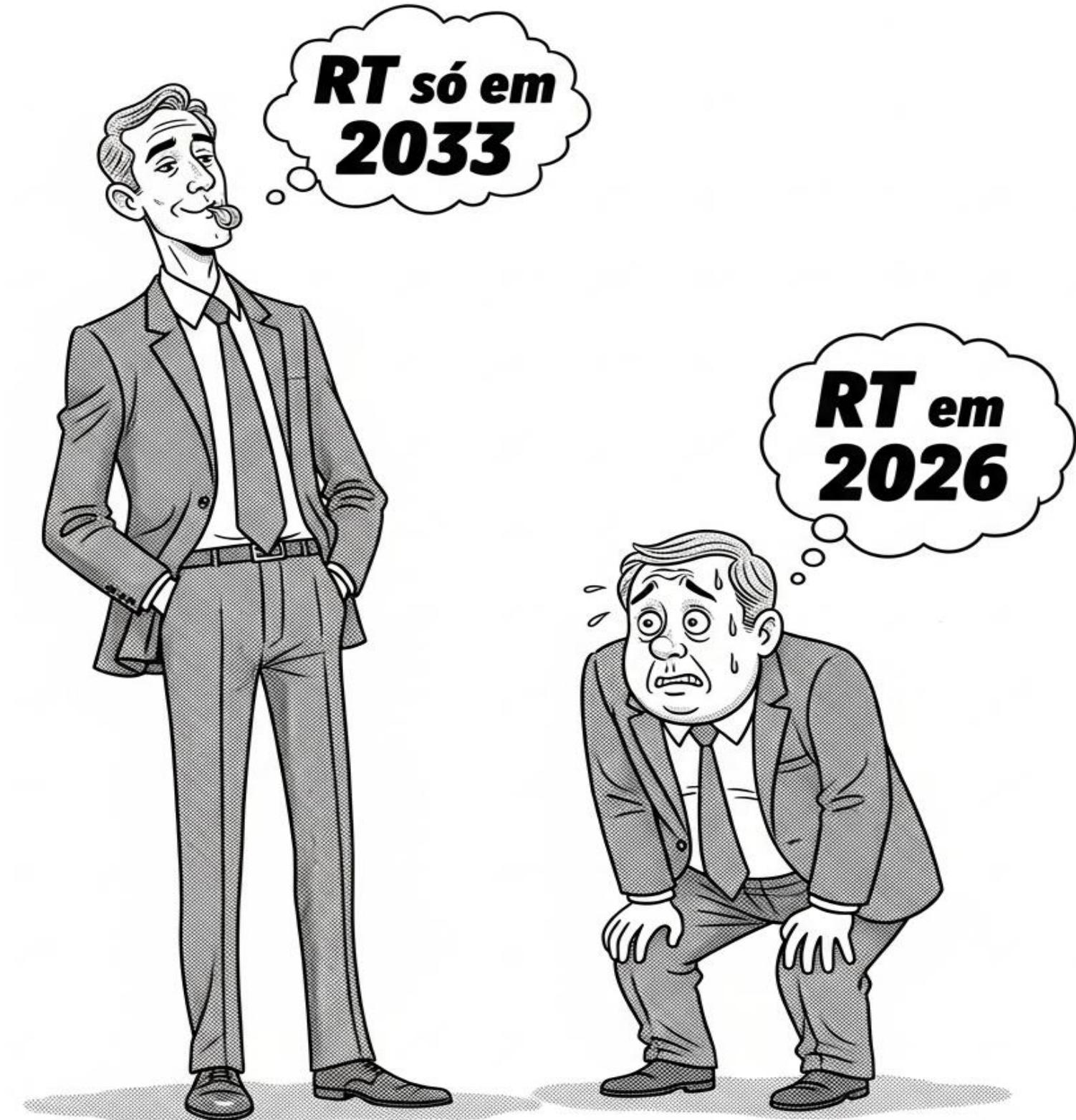


Otimizando a Arrecadação no Cenário da Reforma Tributária do Consumo

Reflexões para gestores municipais, chefes de arrecadação e fiscais tributários se apropriarem das mudanças e garantirem o incremento da receita para fins da média e de possíveis quedas na arrecadação.



A REFORMA TRIBUTÁRIA DO
CONSUMO ESTÁ AÍ E QUAL NOSSO
ENVOLVIMENTO COM ELA?





O IBS Chega Aos Poucos, Mas Exige Atenção!



A implementação gradual do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é uma realidade iminente. Embora o impacto total ainda não seja sentido, a **preparação antecipada** é crucial para evitar surpresas e garantir estabilidade das finanças municipais.

A legislação prevê um período de transição contudo, a adaptação dos sistemas, a capacitação das equipes e a compreensão das novas regras fiscais devem começar **desde já**.

CRITÉRIOS FUTUROS IBS

CF, art. 158, § 2º

Parâmetros	%
População	80%
Indicadores de aprendizagem e de aumento da equidade*	10%
Indicadores de preservação ambiental	5%
Montantes iguais para todos os municípios	5%
TOTAL	100%

* Conforme lei estadual



Enquanto a maioria das prefeituras está no escuro...

Existe um trabalho célere em andamento...



MARCOS IMPORTANTES:

- NFS-e Nacional: 143 dias (31/12/2025)
- Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) (16/01/2027)
- Obrigações acessórias IBS: 143 dias (01/01/2026)
- Arrecadação real IBS Municipal: 505 dias (01/01/2027)

Cálculo da Receita Média de Referência

Baseando-se em Dados Sólidos (2019-2026)

Art. 131. Para fins do cálculo da receita média de referência de cada Estado, Distrito Federal e Município, serão consideradas:

III - para os Municípios:

- a) a arrecadação do ISS; e
- b) a cota-parte do ICMS



§ 1º A arrecadação do ISS será apurada de forma a incluir:

- I - a receita obtida na forma do Simples Nacional;
- II - a receita obtida na forma do art. 82 do ADTC (Fundo de Combate à Pobreza); e
- III - o montante total da arrecadação, incluídos os juros e as multas, oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa.



§ 2º O valor da arrecadação do ISS e da cota-parte do ICMS de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:

- I - serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026; e
- II - serão corrigidos os valores anuais do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, Distrito Federal e Municípios com o ICMS e o ISS.

A **Receita Média de Referência**, calculada com base nos dados do SICONFI, é um indicador vital para a sua estratégia de arrecadação. Nota Técnica CTAT-CNM nº 04/2025

Digitalização e Padronização

NFS-e e Cadastros Unificados



NFS-e Nacional (LC 214/25, art. 62)

A instituição da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e o compartilhamento de informações com o Painel Nacional são mandatórios até 01/01/2026. O não cumprimento resultará em suspensão temporária das transferências voluntárias.



Cadastros com Identificação Única (LC 214/25, art. 59)

Padronize os cadastros utilizando CPF, CNPJ, CIB e DTE. A [Nota Técnica CTAT-CNM nº 03/2025](#) oferece diretrizes essenciais para essa adaptação, otimizando a fiscalização e a gestão de dados.

Essas medidas visam centralizar e harmonizar as informações fiscais em nível nacional, facilitando o controle e a fiscalização, além de garantir a correta distribuição de receitas.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA NACIONAL



- ✓ O seu sistema já está pronto para a NFS-e nacional?
- ✓ Já está instalado e configurado?
- ✓ Já fizeram todas as parametrizações necessárias para começar a testar no final de outubro?
- ✓ Precisa mexer na legislação?

Do Cadastro com Identificação Única

Art. 59. As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS **são obrigadas a se registrar em cadastro com identificação única**, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar.
(...)

§ 2º As informações cadastrais terão **integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados** entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.

§ 3º O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá gestão compartilhada por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(...)

§ 5º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) previsto no art. 332 desta Lei Complementar **será unificado e obrigatório** para todas as entidades e demais pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no CNPJ.



Regularização do Cadastro Imobiliário

Inscrição de Imóveis no CIB

- A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) é uma medida estratégica para o incremento da arrecadação do IPTU e para a base de cálculo do ISS sobre construção civil (LC 214/25, arts. 265 e 266) e para o ITBI.
 - **Capitais:** Prazo até **01/2025**.
 - **Demais Municípios:** Prazo até **16/01/2027 (art.544,II, da LC 214/25)**
- O CIB deverá constar **obrigatoriamente** de todos os documentos relativos à obra de construção civil expedidos pelo Município.
- Com o crescente aumento de imóveis urbanos e rurais, é primordial que os governos de cada região utilizem o georreferenciamento para auxiliar o CIB na inscrição dos imóveis, pois o georreferenciamento de imóveis urbanos fornece coordenadas exatas da localização de terrenos e edifícios em zonas urbanas, o que por sua vez, facilita a inscrição desses imóveis no Cadastro de Imóveis Brasileiros.

Incrementando a Receita no Dia a Dia

Estratégias comuns a todas as receitas

- **Reforço e Capacitação de Fiscais:** Prepare-os para a fiscalização e cobrança administrativa do IBS.
- **Cadastro Inteligente:** Utilize dados de forma estratégica para identificar novas fontes de receita. Aproveite todos os dados para decisões fiscais e aprimoramento cadastral (utilize o georreferenciamento para a fidedignidade e atualização de dados que geram receitas).
- **REFIS*** específico do ISS
- **Comissão de Implantação da RT**
- **Medidas alternativas** de solução de conflitos: **TRANSAÇÃO**
- **Novas ferramentas** para captação de receitas. Explore toda a capacidade arrecadatória do município: IPTU, ITBI, TAXAS, CIP, CONT.MELHORIA

Legislação e Alíquotas

- **Atualização da Lista de Serviços:** Alinhe com a LC nº 116/03, incluindo serviços novos e digitais.
- **Revisão de Benefícios e Bases de Cálculo:** Especial atenção à construção civil.
- **Alíquotas Estratégicas:** Avalie prestadores com alta capacidade contributiva, como cartórios e instituições financeiras.
- Detectar possíveis sonegadores e estimular a autorregularização, aumentando a conformidade fiscal.



Planejamento Orçamentário

PPA 2026-2029: Ajustes Essenciais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029 **devem refletir as projeções e impactos da reforma tributária**. Realize os ajustes necessários para que o planejamento orçamentário do seu município esteja totalmente alinhado com as novas realidades fiscais.

Este é o momento de revisar metas, alojar recursos e definir prioridades, garantindo que as futuras fontes de receita sejam consideradas de forma estratégica.

Passos Importantes

Seu Município no Caminho da Excelência Fiscal



Aprofunde o Conhecimento

Estude muito, aproveite canais de acesso livre e as Notas Técnicas da CTAT-CNM e as leis complementares.



Capacite Sua Equipe

Invista em treinamentos para fiscais e gestores de todas as áreas que serão impactadas pela RT



Adapte Sistemas e Invista em Tecnologia

Garanta a conformidade com NFS-e e cadastros unificados.

Pense na modernização dos equipamentos pois eles serão necessários para atuar de forma integrada às plataformas nacionais.



Revise o Planejamento

Ajuste o PPA e LDO para as novas realidades fiscais.

LEMBRE-SE

Sempre há uma luz no fim do túnel para quem sabe onde precisa chegar...

Mas....contudo, todavia e entretanto...

"Para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve..." (Lewis Carroll)



OBRIGADA!

Fabiana Keller,
Secretária da Fazenda de Venâncio Aires,
Vice-presidente do CONSEF/RS (FAMURS),
Membro do Conselho Técnico das Administrações Tributárias - CTAT/CNM.

Contato: fabianakeller@venancioaires.rs.gov.br